



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 21/2020 – PARTC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2020 - AUTORIZA O PARCELAMENTO DE SOLO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS DESTINADOS A MORADIAS POPULARES, A SEREM IMPLANTADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo.

O PLC 02/2020 no artigo 1º determina que especificamente na área objeto da Matrícula nº 84.336 fica o Poder Executivo autorizado a permitir lotes com dimensões mínima de 102,00m² e com frente mínima de 5,10m; contrariando o parágrafo único, do artigo 21, da LC 37/2011.

LC 37/2011	PLC 02/2020
Art. 21 (...) PARÁGRAFO ÚNICO - Para os loteamento particulares e públicos destinados à construção de moradia popular, com objetivo de possibilitar acesso à moradias para a população reconhecidamente carente, os lotes poderão, em caráter excepcional, ter <u>área não inferior a 160,00m²</u> (cento e sessenta metros quadrados) e <u>testada mínima não inferior a 8m</u> (oito metros). A aprovação pela	ART. 1º. Para aprovação de Loteamentos destinados à construção de Moradias Populares, a serem implantados no Município de Birigui especificamente na área objeto da Matrícula nº 84.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, fica o Poder Executivo autorizado a permitir, para a apresentação de Projetos, lotes com <u>dimensões mínima de 102,00m²</u> (cento e dois metros quadrados), com <u>frente mínima</u>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Secretaria de Obras e Serviços Públicos do projeto de loteamento assim definido deverá ser precedida de aprovação conjunta com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Desenvolvimento — COMDE, mediante pareceres formais fundamentados (NR dada pela LC 41/2011).

de 5,10m (cinco metros e dez centímetros), inclusive para os lotes de esquinas.

Ademais não foram juntados a aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do projeto de loteamento e nem a aprovação conjunta com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Desenvolvimento — COMDE, mediante pareceres formais fundamentados.

O inciso I, do §3º, do artigo 13, da LC 37/2011 determina no mínimo 20% para via de circulação; já o artigo 2º do PLC 02/2020 determina que as vias de circulação não poderão ter largura total inferior a 12,00m (doze metros). Sem uma descrição dos lotes não tem como verificar se o PLC está ou não cumprindo a LC 37/2011.

ARTIGO 13 DA LC 37/2011 - (...)

§ 3º — *Para loteamentos destinados à construção de moradias populares, com o objetivo de possibilitar meios para a aquisição da população reconhecidamente carente, serão destinados, no mínimo: (NR dada pela LC 41/2011).*

I- 20% (vinte por cento) para via de circulação;

II- 10% (dez por cento) para áreas verdes; e

III- 5% (cinco por cento) para área institucional.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 14 de fevereiro de 2020.

Elaine Miyashita
ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões